



**DECISÃO COREN/MT Nº 59/2016**

*Dispõe sobre homologação do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Julio Muller/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUIJ/EBSERH*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo seu Regimento Interno, aprovado na 453ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT, Segunda Seção, em 30 de agosto de 2013 e homologado pela Decisão Cofen nº. 02/01/2014;

**Considerando** a Resolução Cofen- 172/1994 que autoriza a criação de Comissões de Éticas de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos de Enfermagem junto a instituições de saúde, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem;

**Considerando** que o Processo de implantação da Comissão de Ética de Enfermagem do HUIJ/EBSERH atendeu todas as exigências estabelecidas pela Resolução Cofen- 172/1994, culminando com a criação do Regimento Interno da Comissão;

**Considerando** o Ofício nº. 016/2016 Div-Enf/HUIJ-UFMT/EBSERH subscrito em 02/12/2016;

**Considerando** a deliberação do Plenário do Coren/MT na 474ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 15 de junho de 2015;

**Considerando** a posse dos membros eleitos da Comissão de Ética de Enfermagem dada pelo presidente do Coren/MT

**Considerando** a deliberação do Plenário do Coren/MT na 492ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 05/12/2016.


**DECIDE**

**Art. 1º.** Homologar o Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do HUIJ/EBSERH na totalidade de seus sessenta artigos e parágrafos;

**Art. 2º.** Resguardar aos profissionais de Enfermagem da HUIJ-UFMT/EBSERH o direito da ampla defesa e do contraditório, cabendo ao Plenário do Coren/MT decidir nas questões em que ficar constatado indícios de infração ética conforme estabelecido no Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 370/2010.

**Art. 3º.** Esta Decisão entra em vigor a contar da data da sua assinatura, dispensando sua publicação na Imprensa Oficial

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2016.

  
Eleonor Raimundo da Silva  
Coren/MT-33191  
Cons. Presidente

  
Marilza Helena Rodrigues Viana  
Coren/MT- 63.799  
Cons. Secretária